

**CUMpra-SE, Publique-SE, Cientifique-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 09 de janeiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**PROVIMENTOS****PROVIMENTO N.º 526/2026-CGJ/AM**

Dispõe sobre o sistema de deferimento automático e imediato das isenções de selagem para os atos extrajudiciais cujas hipóteses de gratuidade e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, coordenar e orientar os serviços extrajudiciais no âmbito do Estado do Amazonas, atentando-se para a modernização, transparência e celeridade dos atos praticados;

**CONSIDERANDO** a exigência de aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização dos serviços extrajudiciais no que concerne à prática de atos extrajudiciais eletrônicos (digitais) para que se proporcione maior segurança jurídica aos usuários;

**CONSIDERANDO** o Provimento n.º 198/2012 – CGJ/AM, que disciplina o procedimento a ser adotado pelos Serviços Notariais e de Registro para a aquisição e utilização do Selo de Fiscalização, instituído pela Lei n.º 3.005, de 28 de novembro de 2005;

**CONSIDERANDO** as informações do processo administrativo SEI n.º 2025/000046657-01, encaminhado ao Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as razões da decisão proferida sob ID n.º 6424904, nos autos do processo PJeCor n.º 0002313-97.2025.2.00.0804;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído no Portal do Selo Eletrônico o sistema de deferimento automático e imediato das isenções de selagem para os atos extrajudiciais cujas hipóteses de gratuidade encontram-se expressamente previstas em lei federal, estadual, normativas do Conselho Nacional de Justiça ou desta Corregedoria-Geral de Justiça.

**§ 1.º** O deferimento automático de que trata o parágrafo anterior abrangerá, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente estabelecidas:

- I - atos de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas;
- II - atos decorrentes de decisões judiciais que determinem expressamente a gratuidade;
- III - atos praticados com fundamento em acordos ou convênios que estabeleçam isenção;
- IV - atos amparados por declarações de pobreza na forma da legislação vigente;
- V - demais atos cuja gratuidade decorra de expressa determinação legal ou normativa.

**§ 2.º** Para fins de implementação do sistema automatizado, o Portal do Selo deverá contemplar mecanismos de identificação e marcação específica dos atos enquadrados nas hipóteses do parágrafo segundo, permitindo o reconhecimento imediato da isenção sem prévia análise individual por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça.

**§ 3.º** O deferimento automático não importará em consumo dos créditos adquiridos pelos titulares das serventias extrajudiciais, assegurando-se a disponibilidade imediata dos valores para utilização em outros atos que demandem selagem onerosa.

**§ 4.º** Permanece inalterada a competência fiscalizatória desta Corregedoria-Geral de Justiça sobre a adequada utilização das isenções, a qual será exercida mediante:

- I - análise por amostragem dos atos contemplados pelo deferimento automático;
- II - verificação da integralidade dos atos, quando necessário ao adequado controle da legalidade;
- III - apuração de eventuais irregularidades na aplicação das isenções automatizadas.

**§ 5.º** A análise por amostragem será realizada mensalmente, mediante seleção eletrônica e aleatória de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos atos isentos lançados em cada serventia, priorizando-se:

- I – as serventias com maior volume de isenções;
- II – as serventias com histórico de inconsistências ou irregularidades; e
- III – os tipos de atos com maior incidência de gratuidade.



Parágrafo único. O sistema deverá gerar relatórios automáticos contendo o registro das amostras selecionadas, os resultados das verificações e as providências adotadas, para fins de controle e rastreabilidade da fiscalização.

**§ 6.º** A verificação integral dos atos será realizada somente quando, a partir da análise por amostragem, forem constatados indícios de irregularidade, ou ainda mediante provocação formal devidamente motivada, permanecendo a amostragem como regra e a análise integral como medida excepcional.

I - a verificação integral poderá ser determinada expressamente pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante fundamentação específica, quando a natureza ou relevância da matéria justificar a atuação direta da Corregedoria-Geral.

**§ 7.º** Detectada irregularidade na utilização indevida de selo isento mediante o sistema automatizado, o titular da serventia será notificado para:

- I - recolhimento do valor correspondente ao selo indevidamente utilizado, que será debitado na próxima aquisição de créditos;
- II - recolhimento dos fundos incidentes sobre o ato, até o décimo dia do mês subsequente à notificação;
- III - prestação de esclarecimentos sobre as circunstâncias que motivaram a inadequada aplicação da isenção.

**§ 8.º** A reincidência na utilização indevida do sistema de deferimento automático poderá ensejar à adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

**Art. 2.º** A entidade gestora do Portal do Selo Eletrônico deverá implementar, para fins de operacionalização do sistema de deferimento automático previsto no art. 1.º deste Provimento, campos obrigatórios de validação mínima das informações inseridas pelos titulares das serventias extrajudiciais.

**§ 1.º** Os campos obrigatórios a que se refere o caput deste artigo incluem, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos por esta Corregedoria-Geral de Justiça:

- I - identificação precisa do dispositivo legal, normativo ou decisório que fundamenta a isenção pleiteada;
- II - número do processo judicial, quando a gratuidade decorrer de determinação judicial;
- III - identificação do acordo, convênio ou instrumento equivalente que preveja a isenção, com indicação das partes e data de celebração;
- IV - declaração de pobreza do interessado, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;
- V - possibilidade de anexação de documentos comprobatórios em formato digital.

**§ 2.º** O Portal do Selo disponibilizará lista pré-definida e atualizada das hipóteses de isenção automática contempladas pela legislação e pelos atos normativos aplicáveis, facilitando a correta identificação do fundamento legal pelo usuário do sistema.

**Art. 3.º** A Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais receberá, trimestralmente, relatórios eletrônicos consolidados contendo informações gerenciais sobre a utilização do sistema de deferimento automático de isenções.

**§ 1.º** Os relatórios trimestrais a que se refere o caput deste artigo conterão, no mínimo:

- I - quantitativo total de isenções automáticas deferidas no período, discriminadas por serventia e por tipo de ato;
- II - identificação das serventias com maior volume de utilização do sistema automatizado;
- III - estatísticas consolidadas sobre os fundamentos legais mais frequentemente invocados;
- IV - registro de eventuais inconsistências ou padrões atípicos detectados pelo sistema;
- V - síntese das providências corretivas adotadas em decorrência da fiscalização por amostragem.

**§ 2.º** A Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais poderá, a qualquer tempo, requisitar relatórios complementares ou informações adicionais sobre a operacionalização do sistema de deferimento automático.

**§ 3.º** Os relatórios gerenciais consolidados servirão de base para auditorias estratégicas, análises estatísticas e detecção de padrões irregulares, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle correccional.

**Art. 4.º** Os pedidos de reembolso de selos isentos regularmente protocolados até a data de entrada em vigor deste Provimento continuarão sendo processados e julgados na forma da disciplina anterior, assegurando-se aos titulares das serventias o direito ao reembolso dos valores já despendidos.

**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias contados de sua publicação oficial, período no qual deverão ser implementadas as adequações tecnológicas necessárias no Portal do Selo Eletrônico.

Parágrafo único. Caso se verifique, objetivamente, a impossibilidade técnica de conclusão das adequações sistêmicas no prazo estabelecido no caput deste artigo, a entidade gestora deverá comunicar formalmente esta Corregedoria-Geral de Justiça, apresentando justificativa fundamentada e novo cronograma de implementação, cabendo ao Corregedor-Geral de Justiça decidir sobre eventual prorrogação do prazo de entrada em vigor.

**Art. 6.º** A inobservância das regras deste Provimento pode sujeitar os infratores, magistrados ou servidores, à responsabilização disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus (AM.), 09 de janeiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**